

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 922, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967.

Contribuição para com o IBAM.

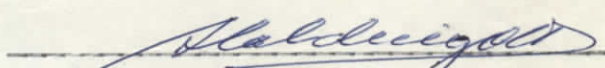
O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando o não cumprimento pela Câmara Municipal do art. 177, parágrafo 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais; - considerando mais o que dispõe o art. 185, parágrafos 3º e 4º da mesma Constituição do Estado de Minas Gerais, - sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente, com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com a importância de R\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a autorização contida no artigo 1º desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar adicionar em dotação própria, no Orçamento para 1968.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de dezembro de 1967.



Prefeito Municipal



Secretário